



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-150013/000202/2024

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTERRJ) nos termos constantes do processo em referência, com fulcro na legislação vigente, acusa o recebimento de e-mail do Sr. Otávio Seixas (RGBBRASIL), datado de 30.08.2024, (Doc. SEI nº XXXXX), e torna público os esclarecimentos a seguir transcritos, acerca do Edital e do Termo de Referência, que em nenhuma hipótese afetam o pedido de credenciamento por parte das empresas interessadas:

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na criação de produtos (jogos), impressão, estocagem, distribuição, comercialização dos jogos de LOTERIA INSTANTÂNEA, validação e pagamento dos prêmios, bem como elaboração, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias dos produtos da modalidade loteria instantânea, pelo período de até dez anos, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Esclarecimento:

Questionamento:

“Boa noite,

Gostaria de saber se o credenciamento para loteria instantânea obrigatoriamente precisa ser física e e-commerce, ou poderia ser apenas via e-commerce?”

Resposta:

Preliminarmente, registra-se que o pedido de esclarecimento foi encaminhado, via e-mail, dia 30 de agosto de 2024, conforme consta no DOC. SEI xxx. A contagem do prazo para pedido de esclarecimento teve por termo inicial o dia da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (06/06/2024), conforme item 1.4 do Edital. Assim, verifica-se que o presente pedido de esclarecimento é INTEMPESTIVO.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição e às disposições do Inciso XXXIV, “a”, do art. 5º da CRFB/88.

No que diz respeito ao mérito do pedido de esclarecimento, informamos que conforme item 6.2 do Termo de Referência, a maneira de comercialização é alternativa ou híbrida, física e e-commerce- ou -física ou e-commerce, cabendo à interessada a

escolha da maneira de comercialização de seus produtos de forma a viabilizar sua operação.

Certos de termos prestado os esclarecimentos necessário, agradecemos a manifestação de interesse.

Arinete Mattos de Souza
Agente de Contratação

Rio de Janeiro, 03 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Arinete Mattos de Souza, Contadora**, em 03/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82451058** e o código CRC **14B46ADA**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000202/2024

SEI nº 82451058

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: